

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

[Resumidamente]

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

[Parte essencial]

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

[Resumidamente]

DIRETIVA DELEGADA (UE) …/... DA COMISSÃO

de XXX

relativa a […]/que […]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta […][[1]](#footnote-1), nomeadamente o(s) artigo(s) […],

Considerando o seguinte:

1. [Começar com maiúscula …].
2. [Começar com maiúscula …].
3. De acordo com a declaração política conjunta de 28 de setembro de 2011 dos Estados‑Membros e da Comissão sobre os documentos explicativos[[2]](#footnote-2), os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das suas medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição.

[*That recital is optional in accordance with the guidance note on explanatory documents available at:*   
<https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/sg/fr/droit_comm/infractions/Documents/guidance_explanatory_documents_en.pdf>.

*Please note that a thorough justification must be provided in the explanatory memorandum on whether or not the Commission considers such explanatory documents to be justified.*]

1. [Começar com maiúscula …],

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

[…]

Artigo […]

**Modelo A**

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até […], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados‑Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

\* \* \*

**Modelo B** *(quando for essencial que as disposições nacionais sejam aplicadas a partir da mesma data em todos os Estados-Membros)*

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até […], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de […].

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados‑Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo […]

A presente diretiva entra em vigor no […] dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo […]

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão

O Presidente  
 […]  
   
   
 Em nome do Presidente,  
 […]  
 [Cargo]

1. JO L […] de […], p. […]. [↑](#footnote-ref-1)
2. JO C 369 de 17.12.2011, p. 14. [↑](#footnote-ref-2)